



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2586, de 2024, que Reconhece como manifestação da cultura nacional o Festival de Inverno de Garanhuns, realizado no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Humberto Costa

03 de março de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2586, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o Festival de Inverno de Garanhuns, realizado no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.*’.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 2586, de 2024, de iniciativa do Deputado Federal Felipe Carreras, que reconhece como manifestação da cultura nacional o Festival de Inverno de Garanhuns.

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a referida homenagem, enquanto o art. 2º estabelece a cláusula de vigência, a qual determina que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição ressalta que:

“O Festival de Inverno de Garanhuns é mais do que um evento cultural, é um farol que ilumina a riqueza e diversidade do patrimônio cultural brasileiro. Sua importância transcende fronteiras, promovendo a valorização e preservação das expressões culturais, e contribuindo para a construção de uma identidade nacional enraizada na criatividade e na diversidade artística. É, sem dúvida, um tesouro cultural do Brasil”.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O Projeto de Lei nº. 2.586, de 2024, não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta Comissão de Educação e Cultura.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido no art. 49, I, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para analisar sobre a matéria.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) é um dos eventos culturais mais importantes do Brasil, com grande relevância em múltiplas dimensões culturais e artísticas.

Considerado o maior festival de inverno do Nordeste e um dos maiores do país, o festival projeta Garanhuns como um polo estratégico de produção artísticas e economia criativa, reunindo shows musicais, espetáculos de teatro, dança, circo, exposições de artes plásticas e atividades literárias, democratizando o acesso à cultura e cumprindo um papel estruturante na descentralização das políticas culturais, promovendo acesso à arte para além dos grandes centros urbanos e fortalecendo o pacto federativo na promoção da cultura como direito constitucional.

O festival é um palco privilegiado para a música brasileira em toda sua diversidade — MPB, forró, axé, rock, música clássica, jazz — e abre espaço para artistas locais e regionais ao lado de grandes nomes nacionais e internacionais, preservando identidades nordestinas, valorizando expressões populares e dialogando com os mais diversos gêneros e expressões artísticas. Essa pluralidade reafirma a cultura como instrumento de cidadania, inclusão social e formação crítica, sobretudo para jovens artistas e produtores culturais.

O festival possui ainda forte relevância para a economia de Garanhuns e da região, pois atrai centenas de milhares de visitantes a cada edição, o que gera empregos permanentes e temporários, aquece o comércio, a hotelaria e o turismo, sendo um motor econômico significativo para aquela localidade e para o estado.

Realizado desde 1991, o Festival de Inverno de Garanhuns já tem mais de três décadas de história e se consolidou como uma tradição que reforça o orgulho e a identidade dos pernambucanos, um instrumento de cidadania cultural, desenvolvimento regional e promoção da diversidade artística brasileira.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Reconhecer o FIG como manifestação da cultura nacional é legitimar o festival como patrimônio vivo da diversidade brasileira. É afirmar que as múltiplas expressões artísticas e populares do país são constitutivas da identidade nacional, fortalecendo o sentimento de pertencimento, preservando a memória coletiva e reafirmando a cultura como política de Estado permanente, estruturante e estratégica para o desenvolvimento do Brasil.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.586, de 2024.



**Relatório de Registro de Presença****3ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	
OMAR AZIZ		2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WEVERTON
MARCOS DO VAL
EDUARDO GIRÃO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2586/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA			
OMAR AZIZ				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA	X		
IZALCI LUCAS	X			3. BRUNO BONETTI			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
AUGUSTA BRITO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO			X	2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2586/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/03/2026, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 11; SIM: 9; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 1).

03 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3444490663>